
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Adita-se ao Projeto de de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, no Órgão **14.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	Código	Descrição
Tipo de Emenda	-	Individual
Tipo de Transferência	-	Transferência por Finalidade Definida
Unid. Orç.	14.101	Secretaria de Estado de Educação
Programa	996	Operações especiais : outras
Ação	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
Objetivo	-	Pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera	F	Fiscal
Funcional	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências.
GND	3	Outras despesas correntes
Modalidade	40	
Fonte	1500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor	-	R\$ 3.990.000,00 (TRÊS MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)
Município		
Região	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
Programa	996	Operações Especiais:Outras
Ação	8048	Provisão de Emendas Parlamentares
Objetivo	-	Disponibilizar Recursos às Emendas Parlamentares de que trata o parágrafo 16 do Artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
Funcional	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais.
GND	3	Outras despesas correntes
Modalidade	90	
Fonte	1500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor	-	R\$ 3.990.000,00 (TRÊS MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)
Região	9900	Estado

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa atender a Emenda Constitucional nº 69, de 16 de outubro de 2014 que, determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária Anual, conforme recursos alocados e sob a supervisão da SEFAZ, concomitante ao que dispõe art.164 e alterações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 82/2018 que, determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária ora proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual